



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

CONCEDE isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, CNC, Dívida Ativa e Taxas de Inscrições nas Ligas e Campeonatos Esportivos Organizadas pela Municipalidade para os Projetos Sociais voltado as áreas esportivas, presentes no Município de Cariacica/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, CNC, Dívida Ativa e Taxas de Inscrições nas Ligas e Campeonatos Esportivos Organizadas pela Municipalidade para os Projetos Sociais voltados as áreas esportivas, presentes no Município de Cariacica/ES, comprovados por documentação e com sede própria.

Parágrafo único. Os beneficiários que se refere ao Art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor de qualquer imposto, por exercício e por imóvel (sede do Projeto Social) além das inscrições para participação em ligas ou campeonatos realizados pela municipalidade.

Art. 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no Art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de qualquer imposto, na forma regulamentar.

Art. 3º. Poderá se beneficiar desta lei o Projeto ou Ação Social que preencher os seguintes requisitos e documentos:

- I-** Ser um Projeto Social voltado a área esportiva;
- II-** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (situação ativa);
- III-** Ser uma entidade sem fins econômicos e lucrativos, sem cunho político e partidário;
- IV-** Ser regida por um Estatuto;
- V-** Possuir Ata de Fundação e Posse da atual diretoria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

VI- Nada consta perante a justiça de toda sua Diretoria Executiva.

Art. 4º. A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I-** O beneficiário venha encerrar suas atividades;
- II-** Seja dada outra finalidade ao Projeto Social, contrariando seu estatuto;
- III-** Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas incorretas.

Art. 5º. O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte, ficando sujeito a análise pela fiscalização municipal.

Art. 6º. Para efeito da concessão dos benefícios de que trata essa lei, será elaborado pelo Projeto Social, relatório anual a ser entregue juntamente com o requerimento para concessão da isenção previsto no Art. 5º, contento os seguintes itens:

- I-** Quantidade de pessoas assistidas separadas por faixa etária;
- II-** Atividades desenvolvidas;
- III-** Balanço financeiro anual.

Parágrafo único. O relatório elaborado pelo Projeto ou Ação Social, será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias e suplementadas se forem necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO CAETANO NETO
Vereador (DC)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Caetano Neto – Netinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem a incumbência inicial de fomentar o esporte no município de Cariacica.

Ocorre que não identificamos no Município de Cariacica uma Lei local que de incentivo fiscais a projetos e ações sociais voltados para o esporte. Esse projeto tem como intuito valorar os projetos e ações sociais e mostrar a importância que suas atividades trazem, melhorando a qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em áreas periféricas, com altos índices de vulnerabilidade social.

Importante esclarecer que no âmbito federal, o *Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)* assegura a elas, no art. 59º:

“Art. 59º. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, conforme redação dada pela Lei n° 8.069, de 1990”.

Insta salientar que esses Projetos Sociais atendem uma quantidade significativa de crianças, jovens e adultos, e são entidades sem fins lucrativos. Os recursos que os mesmos possuem são na maioria das vezes emendas parlamentares, quando destinadas aos projetos, além de ações como: rifas, sorteios etc. Sendo assim, não conseguem arcar com todos os custos, contas e impostos de suas sedes, além de que, muitos desses projetos contribuem com cestas básicas e demais ajudas aos seus assistidos.

Portanto, ressalta-se que cabe ao poder legislativo propor matérias ao executivo sobre assuntos de interesse social e local, por isso, se faz necessário esse texto de lei, para ser uma forma de manter esses Projetos Sociais, e efetivar o direito previsto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que garante o estímulo ao esporte.

Ao fim, conto com o apoio dos Nobres Pares para que esse projeto de lei seja aprovado, de modo que possamos tornar realidade a conexão do interesse público com o aperfeiçoamento do compromisso com os assuntos sociais.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de junho de 2023.